

009/1.18.0005083-8 (CNJ:0009955-42.2018.8.21.0009)

Vistos.

Trata-se de pedido de autofalência ajuizada por HELTECS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA.

A sociedade empresária limitada referiu que desde o ano de 2010 encontra-se inativa e que diante desse quadro de debilidade financeira e econômica não vê outra alternativa senão o presente pedido.

Informou que atende aos pressupostos legais para o pedido de autofalência, de acordo com o disposto no artigo 105 da Lei nº 11.101/05. E ponderou que diante da inatividade da empresa os livros físicos obrigatórios não existem.

Requeru a concessão de assistência judiciária gratuita, sustentando que, além de sua inatividade, acumula diversos débitos.

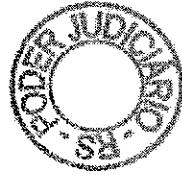
É o relato.

Da análise da documentação que aparelha a inicial, verifica-se que foram juntados os documentos referidos no artigo 105 da Lei nº 11.101/05, requisito formal essencial para o processamento da falência.

Os documentos das fls. 16/23 comprovam a qualidade de sociedade empresária limitada. E atualmente, figura como administrador da empresa Élio Jacó Carlos Ritter Lampert.

Demais disso, tratando-se de autofalência, não havendo, portanto, necessidade de citação de quem quer que seja, é possível a análise, de imediato, do pedido de decretação da falência.

E, nesse ponto, é de salientar que a autora acumulou um passivo de R\$1.491.491,89 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), o que vem demonstrado pelos documentos das fls. 24/26, comprovando o insucesso do empreendimento comercial.



A relação nominal dos credores consta dos autos (às fls. 06/07).

De outro canto, a autora informou que não possui bens nem direitos.

Daí que a inicial é regular e possui pedido certo de decretação da autofalência da pessoa jurídica, demonstrando a impossibilidade de prosseguimento da atividade comercial, atendendo ao que estabelece o artigo 105 da Lei de Quebras.

Dessa forma, DECRETO A FALÊNCIA da pessoa jurídica de direito privado HELTECS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS LTDA. fixando como termo legal da falência o dia 02/09/2018 (90 dias anteriores ao protocolo do pedido de autofalência).

Em razão do decreto de quebra, concedo a gratuidade judiciária.

Por consequência, seguem as demais determinações:

1. Nomeio administrador judicial o Dr. Neudi Antônio Gusson, OAB/RS 89.378, com endereço profissional na Rua Lenine Nequete, nº 77, sala 605, Edifício San Rafael, Torre B, Centro, Canoas/RS, fone (51) 98463-0397, e-mail: neudigusson@hotmail.com, forte no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias.

Em caso positivo, confeccione-se termo de compromisso.

A remuneração do administrador e o prazo para a prestação de contas serão fixados oportunamente.

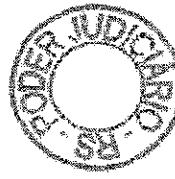
2. As habilitações de crédito deverão ocorrer no prazo de 15 dias. Para tanto, publique-se edital contendo a íntegra desta decisão, bem como da relação de credores (fls. 06/07).

3. Vão suspensas todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Falências.

4. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



69

do Sul (JUCIS) para que conste do cadastro da empresa em questão a expressão "falida".

5. Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) para que tomem ciência desta decisão e, se for o caso, apresentem seus créditos, com valores atualizados, a fim de que possam ser classificados nos termos do artigo 83 da Lei de Falências.

Carazinho, 23/01/2019.

André Dal Soglio Coelho,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ANDRE DAL SOGLIO COELHO Nº de Série do certificado: 00D98CBA Data e hora da assinatura: 23/01/2019 14:23:46</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0091180005083800920198814</p>
--	---